

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00015/2025

Nova Olinda - PB, 07 de abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS JURÍDICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISTAS A ASSESSORAR OS AGENTES FISCAIS NA IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO, PLANILHA MENTO, ANÁLISE, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL SUJEITAS A INCIDÊNCIA DO ISSQN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de serviços jurídicos técnicos especializados na área de Direito Tributário é imprescindível para o município de Nova Olinda-PB, com o objetivo de assegurar a correta identificação, levantamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários relacionados ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas operações realizadas por instituições financeiras no território municipal. O município tem enfrentado desafios na gestão da arrecadação do ISSQN, especialmente em relação às instituições financeiras, cujas operações são complexas e muitas vezes resultam em créditos tributários não devidamente apurados. A prestação desses serviços especializados visa aprimorar a atuação dos agentes fiscais municipais, oferecendo um suporte técnico e jurídico altamente qualificado na correta apuração e cobrança dos tributos devidos, o que se traduz em uma maior eficiência e eficácia na arrecadação. Além disso, as peculiaridades das operações realizadas por instituições financeiras exigem uma análise detalhada e precisa das normas tributárias aplicáveis, o que justifica a necessidade de uma consultoria especializada na área. A expertise jurídica especializada garantirá que as ações fiscais sejam realizadas de acordo com a legislação vigente, minimizando o risco de questionamentos e litígios futuros. A contratação temporária desses serviços também atende às necessidades emergenciais do município, uma vez que a identificação e a regularização das pendências tributárias relacionadas ao ISSQN são fundamentais para o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do município. A assessoria jurídica temporária se apresenta como a solução ideal para atender a essa demanda específica, por sua flexibilidade e agilidade, permitindo que o município se adeque às exigências fiscais de maneira eficiente e eficaz. Portanto, a contratação da prestação de serviços jurídicos

especializados se faz necessária e urgente, visando garantir o cumprimento das obrigações tributárias pelas instituições financeiras, promover a justiça fiscal e garantir a regularidade da arrecadação municipal.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JULIEL RANGEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 15.700,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

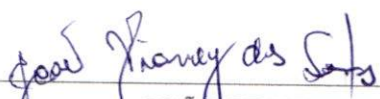
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOÃO VIANEY DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento